

PROJETO DE LEI Nº 9.498/2023

Institui Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD e sindicância no âmbito da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD e sindicância no âmbito da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC, regida pela Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, pela Lei Estadual nº 11.781, de 6 de junho de 2000, e alterações, bem como através das disposições contidas no Regimento Interno da Corregedoria da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC;

§ 1º A CPPAD possui competência para investigar as denúncias de prática de ilícito funcional por agentes públicos pertencentes ao quadro dos servidores da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, regidos pelo regime estatutário, entre eles: os ocupantes de cargos de provimento efetivo; os ocupantes de cargo em comissão e os contratados por tempo determinado, submetidos ao regime especial.

§ 2º A CPPAD possui competência também para investigar eventuais falhas e descumprimentos contratuais de prestadores de serviço.

§ 3º A CPPAD não possui competência para investigar denúncias que envolvam a prática de ilícitos funcionais por agentes políticos.

§ 4º As Comissões Permanentes serão compostas por até 07 (sete) membros, sendo no mínimo 04 (quatro) membros do quadro de servidores efetivos estáveis da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC, designados através de Portaria do (a) Presidente da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC.

Art. 2º A CPPAD, na condução dos seus trabalhos, observará, rigorosa e fielmente, as normas previstas na Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, e alterações posteriores; no Regimento Interno da Corregedoria da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC; no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco - Lei nº 6.123/1968, e alterações e na Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. De forma subsidiária, a CPPAD poderá utilizar a Lei Estadual nº 6.123/1967 e a lei Nº 9.784/99 nos casos de omissão da legislação estadual, limitando-se aos casos



em que as normas constantes do caput deste artigo deixem lacunas.

Art. 3º Ficam convalidados os atos realizados pela CPPAD e autoridades designadas até a entrada em vigor desta lei.

Art. 4º Os atos da CPPAD decorrentes das Sindicâncias e dos Processos Administrativos Disciplinares, além dos dados e dos documentos a eles anexados, poderão ser criados e controlados por sistema informatizado, cujo funcionamento poderá ter regulamento específico.

Art. 5º Fica atribuída aos integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo-CPPAD, a gratificação mensal cujo valor corresponderá a R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais).

Parágrafo Único. A gratificação de que trata esta lei não será incorporada na remuneração do servidor e não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária por seu caráter precário.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo estabelecerá normas regulamentares, se achar necessário, mediante a expedição de Decreto, para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual em vigor, conforme Anexo Único.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 31 de março de 2023.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo



ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 9.498/2023

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC.

AÇÃO: Concessão de gratificação para integrantes da comissão permanente de processo administrativo disciplinar – CPPAD dos Agentes de Trânsito e Transporte, no âmbito da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC.

Órgão:	13000 - AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU - AMTTC	
Unidade:	13001 - AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU - AMTTC	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	425 - ENCARGOS COM OS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	
Ação:	2.4609 - Manutenção das atividades dos agentes de trânsito e transporte.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (857)	101 – Recurso Próprio	R\$ 1.212,00